



REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE
MÉRITO ESCOLAR
- Projeto -

abril | 2024





PROJETO DE REGULAMENTO PRÉMIO “MÉRITO ESCOLAR”

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estatui, no n.º 2 do artigo 73.º, que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”. O Município da Louçã pretende, assim, contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento pessoal e individual dos munícipes, fomentando o sucesso e responsabilidade escolar, através da implementação de medidas facilitadoras que permitam contribuir para a melhoria das condições de vida da população do concelho da Louçã.

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de Educação e Ação Social, conforme resulta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, bem como as competências que lhes são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do aludido diploma legal, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de Prémios de Mérito a alunos finalistas do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular e Profissional da Rede Pública e do Ensino Profissional da Rede Privada, residentes no concelho da Louçã.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, na sua versão mais recente, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente documento estabelece os princípios gerais e as normas disciplinadoras de Prémios de Mérito Escolar atribuídos ao melhor aluno/a finalista do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular e Profissional da Rede Pública e do Ensino Profissional da Rede Privada com oferta educativa no Concelho da Lousã.

Artigo 3.º

Prémio

Os prémios de mérito escolar consistem na prestação de uma homenagem pública de reconhecimento da excelência académica durante um ano letivo, com a atribuição de um diploma e de um prémio ao melhor aluno finalista da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal da Lousã atribuirá em cada ano letivo um prémio de mérito escolar, no montante fixado anualmente pelo Executivo Camarário, ao/s melhor/es aluno/os finalistas do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular, Ensino Profissional Público e do Ensino Profissional da rede privada.
- b) O valor do montante do prémio definido de acordo com a alínea anterior, pode ser atribuído através de mecenato ou patrocínio, seja a título individual ou empresarial.

Artigo 4.º

Requisitos e Condições Gerais de Atribuição

1 – A atribuição do n.º de prémios é proporcional ao n.º de alunos finalistas do 12.º ano ou equivalente:

- a) N.º de alunos igual ou superior a 80 – dois prémios;
- b) N.º de alunos inferior a 80 – 1 prémio.

2 - A atribuição do Prémio de Mérito Escolar depende da verificação cumulativa, por parte dos candidatos, dos requisitos e das condições seguintes:

- a) Tenham frequentado a Escolaridade Obrigatória nos estabelecimentos de ensino do concelho da Lousã;
- b) Tenham estado inscritos em todas as disciplinas no ano curricular anterior;
- c) No ano curricular anterior, ter obtido aprovação em 100% das disciplinas inscritas;



d) A média das classificações das disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior aquele em que estão inscritos, ser igual ou superior a 16 valores.

Artigo 5.º

Seleção dos candidatos

1 - Para os alunos da Escola Secundária da Lousã (ensino regular e profissionalizante), a seleção dos melhores alunos/as compete exclusivamente ao Agrupamento de Escolas da Lousã.

2 - Para os alunos da Escola Profissional STATUS, a seleção do melhor aluno/a de cada curso, cabe exclusivamente à Escola Profissional STATUS;

3 - Ambas as entidades devem ter em consideração, a classificação média final do ciclo de ensino.

4 - Definidos os alunos, as Direções das Entidades Escolares comunicarão por escrito à Câmara Municipal da Lousã as suas decisões, que deverão ser acompanhadas com as respetivas fundamentações e breve descrição dos alunos propostos.

Artigo 6.º

Situação de Empate

1 - Em caso de igualdade de classificações médias finais, os critérios de desempate a adotar são os seguintes, por ordem de prioridade:

- a) Melhor média global do ciclo de ensino;
- b) Não tenham sido alvo de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias e faltas injustificadas;
- c) Participação em voluntariado/ações/projetos relevantes para a comunidade.

2 – Se após a aplicação dos critérios no número anterior ainda subsistir situação de igualdade, deve adotar-se o seguinte critério de desempate:

- a) Aluno mais novo contado em meses e dias.

3 - Até ao último dia de setembro de cada ano, o Agrupamento de Escolas da Lousã e a Escola Profissional da Lousã – Status, devem identificar os alunos propostos, indicando entre outros



elementos pertinentes, o nome completo, o ano, a turma e/ou curso, morada completa, número de telefone, email e registo de avaliação.

Artigo 7.º

Resultados e Divulgação

- 1 - A entrega dos prémios aos alunos será feita em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data e local a indicar pelo Município;
- 2 - A divulgação dos prémios atribuídos e seus beneficiários será da responsabilidade do Município e será feita no Portal e redes sociais da Câmara Municipal, assim como nos meios de comunicação social.

Artigo 8.º

Montantes

- 1 - Os prémios de mérito escolar a atribuir são:
 - a) Prémio definido de acordo com o exposto na alínea a) e b) do artigo 3º do presente Regulamento;
 - b) O Município, se assim se justificar, em Reunião de Câmara, pode reavaliar e atualizar o valor definido, reservando-se ainda o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa de valor equivalente;
- 2 - Será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

Artigo 9.º

Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos durante o processo do OPL são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17º do Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- 2 - O tratamento dos dados referidos no número anterior parte do Município da Louçã respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:



- a) Responsável pelo tratamento – Município da Lousã;
- b) Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município da Lousã (DPO) email: dpo@cm-lousa.pt;
- c) Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;
- d) Licitude do tratamento: Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- e) Destinatário(s) dos dados - Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- f) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- g) Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

3 - Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município consulte o website do Município da Lousã <http://www.cm-lousa.pt> ou envie um e-mail para apoio.dpo@cm-lousa.pt.

4 - Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei nº26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 10.º

Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões que possam surgir, serão analisadas e decididas por deliberação do executivo municipal, tendo em atenção os objetivos deste Regulamento, sob proposta técnica.



Artigo 11.º

Entrada em vigor

Aquando da publicação do presente regulamento em Diário da República, o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

¶



PROJETO

DE

REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 15.04.2024, nos termos da alínea k) e hh) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*